

Manaus, 14 de novembro de 2025.

Ofício circular nº 42/2025 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90022/2025 - COLIC/CIGÁS**, que tem por **objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da reserva de hospedagens em hotéis, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com regime de execução pelo menor valor fixado da taxa cobrada por transação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da reserva de hospedagens em hotéis, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com regime de execução pelo menor valor fixado da taxa cobrada por transação**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório.

De acordo com o DESPACHO GESUP.01.075/2025, seguem os questionamentos e esclarecimentos:

1. Será aceito valor negativo, ou seja, desconto sobre o valor da passagem?

R: O edital não admite taxa negativa, por ausência de previsão legal e por contrariar a lógica econômica do certame. No entanto, conforme o item 7.7.2 do edital, somente serão consideradas inexecutáveis as propostas com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de mercado. Assim, o menor valor aceitável será aquele permitido pelo sistema eletrônico (0,01%), desde que mantida a justificativa de tratar-se de taxa zero

2. Será aceito valor com taxa R\$ 0,00 (zero reais)?

R: O menor valor aceitável será aquele permitido pelo sistema eletrônico (0,01%), desde que mantida a justificativa de tratar-se de taxa zero. Portanto, o sistema eletrônico não permite o registro de valor igual a zero, a licitante poderá cadastrar o menor valor permitido pelo sistema 0,01%.

3. Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?

R: Não

4. Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? (Ex: 0,0001). 5. Caso aceite apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números sendo ofertado o valor (0,0001), ou seja, valor zero (0,00)?

R: Não, Conforme Item 5. Do critério de julgamento das Propostas, Item 5.1 do termo de Referência. O critério de julgamento dar-se a disputa de Menor Preço, adota-se como critério de julgamento a menor taxa de agenciamento do serviço, representando por valor (R\$) com no máximo de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), que será cobrado por emissão de passagens e/ou por reserva de hotel (não por diária), conforme art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 49, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CIGÁS.

5. Referente aos critérios de desempate, será adotado o Art. 60 da Lei 14.133/2021, caso não qual será o critério adotado?

R: Será de acordo com o item 5 do Edital - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6. O valor a ser inserido no cadastro da proposta é referente ao preço unitário ou valor total do item?

R: O menor valor aceitável será aquele permitido pelo sistema eletrônico (0,01%), desde que mantida a justificativa de tratar-se de taxa zero. Portanto, o sistema eletrônico não permite o registro de valor igual a zero, a licitante poderá cadastrar o menor valor permitido pelo sistema 0,01%, informando no campo de observações da proposta ou via chat do pregoeiro que o valor ofertado representa taxa zero de agenciamento, conforme autorizado pelo edital. Tal procedimento tem sido aceito em diversos certames, em virtude de limitações técnicas do sistema, sem que isso implique desatendimento ao disposto no instrumento convocatório.

7. O Valor a ser cadastrado no portal refere-se a taxa de agenciamento somente?

R: Vide item 6.

8. Será necessário Posto de Atendimento no local da prestação dos serviços?

R: Não.

9. Se houver previsão do certificado IATA, será aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agencia através de contrato?

R: Não.

10. Se houver previsão de Carta/atestado/certificado/Declaração de crédito com CIA AEREAS, será aceito tal comprovação através de documento emitido por consolidadora, vinculada a agência através de contrato?

R: Não.

Por não acrescentar novas informações e exigências ao Edital, e nem afetar a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS